



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2025

A Estratégia 2.1 do Objetivo 2 do Anexo ao Projeto de Lei n° 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 2.1.: Revisar e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade da educação infantil, abrangidos a aprendizagem e preparação das crianças para o ensino fundamental, a infraestrutura, a alimentação, o transporte escolar e as condições de gestão, em especial o planejamento e a gestão pedagógica, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação e o número de crianças por sala, de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, a inclusão, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino.”

JUSTIFICAÇÃO

Padrões nacionais claros dão rumo às redes: o que medir, como organizar e qual qualidade mínima garantir. Incluir aprendizagem e preparação para o fundamental entre os critérios supera a visão apenas assistencial e alinha a etapa a resultados pedagógicos. Com colaboração federativa, as redes podem ajustar infraestrutura, gestão e práticas para que todas as crianças se desenvolvam no tempo correto, com acessibilidade e segurança.

Apresentação: 23/10/2025 12:17:59.180 - PL261424
ESB 141/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

